

Análise da implementação dos dispositivos legais sobre a promoção da alimentação saudável e a comercialização de alimentos em escolas públicas e privadas: um estudo de caso do Estado do Rio Grande do Sul

Analysis of the implementation of legal provisions on the promotion of healthy eating and the commercialization of food in public and private schools: a case study of the State of Rio Grande do Sul

Análisis de la implementación de las disposiciones legales sobre la promoción de la alimentación saludable y la comercialización de alimentos en escuelas públicas y privadas: un estudio de caso del estado de Rio Grande do Sul

Ana Luiza Sander Scarparo¹
Larissa Loures Mendes²
Giorgia Castilho Russo³
Patrícia Chaves Gentil³
Raquel Canuto⁴

RESUMO

A alimentação escolar está relacionada a todos os atos ligados ao comer dentro do ambiente escolar. É imprescindível que o espaço escolar, por meio de políticas públicas, garanta opções de alimentos de qualidade e condições de escolhas alimentares saudáveis. Essa pesquisa teve como objetivo investigar a situação da implementação da Lei nº 15.216/2018 e do Decreto nº 54.994/2020, que dispõe sobre a promoção da alimentação saudável e proíbe a comercialização de produtos em cantinas e similares instalados em escolas públicas e privadas do Estado do Rio Grande do Sul, identificando os obstáculos e potencialidades, bem como ações que poderiam contribuir para a sua plena implementação. O trabalho consistiu em um estudo de caso, que utilizou como procedimento de coleta de dados a entrevista semiestruturada, com os formuladores e executores da legislação. De forma geral, observou-se que a maioria das ações de implementação estão mais ligadas às adequações nos alimentos comercializados nas cantinas e iniciaram com a publicação da Lei. Nas escolas estaduais não houve renovação de contratos com as cantinas nem novas licitações. Verificou-se a necessidade de sensibilização da comunidade escolar, principalmente pais e responsáveis, pois as crianças estão consumindo os alimentos proibidos trazidos de casa. Constatou-se a importância da assessoria e capacitação aos cantineiros quanto aos ingredientes utilizados no preparo dos alimentos, para novas receitas serem saudáveis, mas também saborosas. Os dados sinalizam a relevância de considerar a promoção da

¹ Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Brasil. E-mail: anascarparo@gmail.com

² Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, Minas Gerais. Brasil.

³ Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor. São Paulo, São Paulo, Brasil.

⁴ Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Brasil.

alimentação saudável em todos os espaços do ambiente escolar, reforçando a demanda de ações articuladas entre gestores, professores, cantineiros e nutricionistas.

Palavras-chave: Alimentação Saudável; Ambiente Alimentar; Escola; Legislação.

ABSTRACT

School feeding is associated with all activities related to eating in the school environment. It is imperative that the school environment ensures options for high-quality food and promotes healthy food choices through public policies. The objective of this research was to investigate the implementation status of Law No. 15,216/2018 and Decree No. 54,994/2020, which aim to promote healthy eating and prohibit the sale of unhealthy products in cafeterias and similar establishments in public and private schools in the State of Rio Grande do Sul. The study aimed to identify the obstacles and potentialities for its full implementation and propose actions to achieve this goal. The research used a case study approach, employing semi-structured interviews with the formulators and implementers of the legislation to collect data. The results showed that most of the implementation actions are related to adjusting the food sold in the cafeterias, which started with the publication of the Law. However, state schools did not renew contracts with cafeterias or solicit new bids. The study identified the need to sensitize the school community, particularly parents and guardians, as children are consuming prohibited foods brought from home. Additionally, there is a significant need for assistance and training for cafeteria workers regarding the ingredients used in food preparation. This can ensure new recipes are both healthy and tasty. The findings indicate the importance of promoting healthy eating in all areas of the school environment, emphasizing the need for coordinated actions among managers, teachers, cafeteria workers, and nutritionists. Public policies should be implemented to ensure the availability of healthy food options and promote healthy food choices.

Keywords: Healthy Food; Food Environment; School; Legislation.

RESUMEN

La alimentación escolar está relacionada con todos los actos relacionados con la alimentación dentro del ambiente escolar. Es imprescindible que el espacio escolar, a través de políticas públicas, garantice opciones de alimentos de calidad y condiciones para hacer elecciones alimentarias saludables. Esta investigación tuvo como objetivo examinar la situación de la implementación de la Ley n.º 15.216/2018 y del Decreto n.º 54.994/2020, que se ocupa de la promoción de la alimentación saludable y prohíbe la comercialización de productos en cantinas y similares instalados en escuelas públicas y privadas del Estado de Rio Grande do Sul, identificando los obstáculos y potencialidades, así como acciones que podrían contribuir a su plena implementación. El trabajo consistió en un estudio de caso, que utilizó como procedimiento de recopilación de datos la entrevista semiestructurada con los formadores y ejecutores de la legislación. De manera general, se observó que la mayoría de las acciones de implementación están más relacionadas con las

adecuaciones en los alimentos comercializados en las cantinas e iniciaron con la publicación de la Ley. En las escuelas estatales no hubo renovación de contratos con las cantinas ni nuevas licitaciones. Se verificó la necesidad de sensibilizar a la comunidad escolar, principalmente a los padres y responsables, pues los niños están consumiendo alimentos prohibidos traídos de casa. Se constató la importancia de asesorar y capacitar a los cantineros en cuanto a los ingredientes utilizados en la preparación de los alimentos, para que las nuevas recetas sean saludables pero también sabrosas. Los datos señalan la relevancia de considerar la promoción de la alimentación saludable en todos los espacios del ambiente escolar, reforzando la demanda de acciones articuladas entre gestores, profesores, cantineros y nutricionistas.

Palabras clave: Alimentación Saludable; Entorno Alimentario; Escuela; Legislación

INTRODUÇÃO

O ambiente escolar é aquele em que as crianças e adolescentes passam no mínimo um terço do dia, e tem sido considerado estratégico na compreensão de fatores relacionados às escolhas alimentares e ganho de peso das crianças e adolescentes⁽¹⁾. Quando estudantes consomem de uma a duas refeições diárias durante o horário das aulas, isso corresponde de 30 a 50% de sua ingestão alimentar diária⁽²⁾. Dessa forma, a qualidade dos alimentos disponíveis nas escolas pode influenciar de maneira significativa os desfechos de saúde dos escolares^(3;4).

O ambiente alimentar da escola refere-se a todos os espaços, infraestruturas e condições dentro e ao redor das dependências físicas onde os alimentos estão disponíveis para compra e/ou consumo, como cantinas, máquinas automáticas, comércio ambulante, lojas de alimentos, quiosques, entre outros. O estudo deste ambiente também engloba aspectos relacionados à promoção – marketing, anúncios, marcas, rótulos de alimentos, pacotes de venda – e a precificação de alimentos⁽⁵⁾. Cabe ressaltar que quando este ambiente favorece escolhas alimentares não saudáveis, ele é caracterizado como obesogênico, por contribuir no aumento da prevalência de obesidade⁽⁶⁾.

Ao se compreender que a alimentação escolar está relacionada a todos os atos ligados ao comer dentro do ambiente escolar, Boog⁽⁷⁾ alerta que, deve-se atentar para a qualidade dos alimentos que são ofertados às crianças. Neste contexto, é

imprescindível que o espaço escolar garanta condições de escolhas alimentares saudáveis, que visem à promoção da alimentação adequada e saudável (PAAS), assim como opções e caminhos adequados para efetivá-las. A alimentação escolar, ao oferecer alimentos de qualidade, tanto do ponto de vista nutricional como higiênico-sanitário, constitui-se como uma importante ferramenta pedagógica⁽⁸⁾. Deste modo, a comercialização de alimentos de má qualidade no interior da escola, em cantinas, lanchonetes e restaurantes, seria um contrassenso, pois os estudantes estariam consumindo alimentos não saudáveis nesse ambiente de proteção⁽⁷⁾.

Neste sentido, é fundamental que tanto o estado quanto a gestão escolar assumam a responsabilidade de proporcionar aos estudantes um ambiente propício para o desenvolvimento de uma relação saudável com o alimento durante sua permanência na escola⁽⁹⁾. Dado que a conscientização sobre práticas alimentares saudáveis é uma tarefa complexa, que requer tempo e dedicação, é essencial a implementação de atividades educativas adequadas para abordar essa temática de forma efetiva. Somente por meio de abordagens educativas bem estruturadas e contínuas será possível promover uma mudança de comportamento e a adoção de hábitos alimentares mais saudáveis entre os estudantes.. Gabriel e colaboradores⁽¹⁰⁾, referem que é necessária a implementação de medidas regulatórias que auxiliem os estudantes a escolherem alimentos adequados, como, por exemplo, no ambiente escolar não ofertar alimentos não saudáveis como os ultraprocessados e, ao mesmo tempo, disponibilizar opções variadas e atrativas como os alimentos in natura e minimamente processados e preparações culinárias à base desses alimentos.

Avaliar o ambiente alimentar escolar é fundamental para proposições de políticas de saúde e nutrição mais eficientes para o público escolar, uma vez que pesquisas e inquéritos populacionais ainda registram o aumento das taxas de obesidade na infância e na adolescência^(11;12;13).

Dentre as diversas propostas de intervenções realizadas no ambiente escolar para prevenir a obesidade, têm-se as medidas regulatórias voltadas para a alimentação escolar. Tais medidas visam promover um ambiente alimentar escolar

mais saudável, por meio dispositivos legais^(14;15;16) que contemplem a distribuição, oferta, comercialização, propaganda e publicidade de alimentos e bebidas ultraprocessadas em escolas públicas e privadas, priorizando a oferta de alimentos *in natura* e minimamente processados.

No Brasil, apesar de diversas cidades e alguns estados contarem com dispositivos legais que regulamentam a comercialização e oferta de alimentos nas escolas, ainda são poucos os estudos que investigam a temática da regulação de alimentos nas escolas, sendo ainda mais escassos os trabalhos que monitoram a implantação, execução e resultados dessas, diferentemente do que acontece em países desenvolvidos que têm aumentado o conjunto das evidências científicas sobre a efetividade das medidas regulatórias no ambiente escolar no que tange a melhoria do consumo alimentar das crianças e adolescentes^(1;2;4;17;18). Diante deste contexto, essa pesquisa teve como objetivo analisar a implementação dos dispositivos legais: Lei nº 15.216/2018⁽¹⁹⁾ e Decreto nº 54.994/2020⁽²⁰⁾, no Rio Grande do Sul, identificando obstáculos e potencialidades.

Contextualização dos dispositivos legais do Rio Grande do Sul

Em julho de 2018, no Rio Grande do Sul, foi publicada a Lei nº 15.216/2018⁽¹⁹⁾, que dispõe sobre a promoção da alimentação saudável e proíbe a comercialização de produtos que colaborem para a obesidade, diabetes, hipertensão, em cantinas e similares instalados em escolas públicas e privadas do Estado do Rio Grande do Sul⁽¹⁹⁾.

A Lei, além de apresentar os princípios a serem obedecidos pelas cantinas ou qualquer outro comércio no ambiente escolar e de registrar os alimentos que ficam proibidos de serem comercializados, refere que as ações relativas à promoção da alimentação saudável, obedecendo a padrões de qualidade nutricional e de vida indispensáveis à saúde dos alunos, devem envolver toda a comunidade escolar⁽¹⁹⁾. De acordo com o nono artigo da Lei nº 15.216/2018, fica vedada a comercialização e a publicidade dos produtos:

I - balas, pirulitos, gomas de mascar, biscoitos recheados; II - refrigerantes e sucos artificiais; III - salgadinhos industrializados; IV - frituras em geral; V - pipoca industrializada; VI - bebidas alcoólicas; VII - alimentos industrializados cujo percentual de calorias provenientes de gordura saturada ultrapasse 10% (dez por cento) das calorias totais; VIII - alimentos em cuja preparação seja utilizada gordura vegetal hidrogenada; IX - alimentos industrializados com alto teor de sódio.

Associado a isso, a Lei menciona a oferta diária de pelo menos 2 (duas) variedades de frutas da estação, de forma *in natura*, inteira ou em pedaços, ou de suco. No caso da comercialização de preparações, como suco de fruta e bebidas lácteas, cuja adição de açúcar é opcional, deverá ser ofertado o produto separadamente para o consumidor⁽¹⁹⁾.

Para a elaboração do Decreto de regulamentação da Lei nº 15.216/2018⁽¹⁹⁾, em novembro de 2018, por meio do Decreto nº 54.319/2018⁽²¹⁾, foi instituído o grupo de trabalho (GT), com a finalidade de propor uma normativa para regulamentar a Lei. Na composição do grupo de trabalho estava prevista a participação de representantes de órgãos do governo e de entidades da sociedade civil⁽²¹⁾. O grupo de trabalho tomou posse em 24 de junho de 2019. Em janeiro de 2020, houve no Rio Grande do Sul, a regulamentação por meio do Decreto nº 54.994/2020⁽²⁰⁾.

Quando comparado o conteúdo da Lei e do Decreto, constata-se algumas complementações e modificações na regulamentação. Reforça a importância da capacitação, sinalizando a qualificação por meio de curso de boas práticas para serviços de alimentação. Complementa alguns alimentos proibidos de serem comercializados, como: “chás industrializados prontos para consumo, bebidas achocolatadas prontas, bebidas isotônicas e energéticos; pipocas que contenham corantes artificiais; cervejas e espumantes sem álcool; e produtos embutidos”. Estimula o consumo de alimentos *in natura*, com alto valor nutricional, e refere que devem estar em evidência, com destaque visual. Permite que em eventos comemorativos, previstos no no Plano Político Pedagógico Escolar, alimentos da cultura regional sejam comercializados. Está previsto que as Secretarias da Saúde e da Educação promoverão ações educativas e organizarão material elucidativo sobre o conteúdo da legislação, incluindo orientações sobre hábitos alimentares saudáveis

no ambiente escolar⁽²⁰⁾. Com relação à fiscalização da legislação, conforme previsto no artigo décimo terceiro do Decreto nº 54.994/2020:

Compete à Vigilância Sanitária a fiscalização do previsto neste Decreto, sendo dever de toda a comunidade escolar, especialmente da Associação de Pais e Mestres, comunicar o seu descumprimento.

Constata-se que o texto da legislação considera o preconizado na legislação vigente relacionada à promoção da alimentação saudável e nos documentos oficiais do Governo Brasileiro^(14;15;16;22;23), ao incentivar o consumo de alimentos *in natura* e minimamente processados e reduzir alimentos ultraprocessados, bem como aqueles ricos em sal, açúcar e gordura.

METODOLOGIA

O presente trabalho consiste em um estudo de caso de caráter descritivo-exploratório, utilizando uma abordagem qualitativa e empregando entrevistas semiestruturadas como procedimento de coleta de dados. O método de estudo de caso tem ganhado reputação e credibilidade em diversas áreas de pesquisa, pois possibilita a compreensão de fenômenos individuais, grupais, organizacionais, sociais e políticos⁽²⁴⁾. Optou-se por investigar um caso específico com o propósito de compreender fenômenos sociais complexos e pouco estudados dentro do seu contexto e realidade^(25;26). Para atingir os objetivos propostos, foram realizadas entrevistas com formuladores e executores, incluindo atores institucionais envolvidos na implementação em nível estadual e municipal.

O estudo de caso, ao ser um recorte da realidade, permitiu obter uma visão, mesmo que parcial, de como a implementação dos dispositivos legais foi percebida pelos diversos atores e instituições entrevistados. Entre os participantes da pesquisa, incluíram-se o deputado estadual proponente da Lei ou representante, representantes da Secretaria Estadual de Educação (SEDUC/RS) e da Secretaria Estadual de Saúde (SES/RS), membros da Sociedade Civil que participaram do Grupo de Trabalho do Decreto, representantes do Sindicato de Hospedagem e Alimentação e/ou do Sindicato do Ensino Privado, representantes da Vigilância

Sanitária e representantes da Coordenadoria Regional de Educação - CRE, bem como diretores ou membros da equipe diretiva de escolas públicas e privadas.

Adicionalmente, para mapear o cenário atual da implementação, optou-se por realizar as entrevistas com os responsáveis pela execução municipal dos dispositivos legais em uma cidade do interior do RS, de porte médio, localizada na região central. O município foi selecionado por ser sede de uma CRE e por possuir uma escola que pertence a uma grande rede de ensino privado, com instituições de ensino em diversas regiões e municípios do RS.

Na pesquisa qualitativa, como não se pretende quantificar os resultados, nem generalizar os resultados, o tamanho da amostra não é fixo como na pesquisa quantitativa. O pesquisador determina o número de pessoas que irão compor a amostra. É recomendado que não seja inferior a cinco por grupo⁽²⁷⁾.

As entrevistas foram realizadas entre julho e dezembro de 2021, aproximadamente 3 (três) anos após a publicação da Lei nº 15.216 (30/07/2018) e 1 (um) ano e meio após a publicação do Decreto nº 54.994/2020 (17/01/2020). Cabe referir que o Decreto foi publicado cerca de 2 (dois) meses antes do início da pandemia Covid-19, e essa pesquisa foi realizada em um momento de flexibilização e início do retorno às aulas presenciais.

Os entrevistados foram contatados pelos pesquisadores, por e-mail e/ou telefone, a fim de apresentar a proposta da pesquisa, realizar o convite para participar da entrevista, bem como verificar a possibilidade, disponibilidade e preferência do entrevistado em realizar a entrevista de forma presencial ou remota (online). Em seguida, foi enviado o termo de consentimento livre e esclarecido, para conhecimento e ciência da proposta, para agendamento da entrevista.

A maioria dos participantes optou por realizar a entrevista on-line. Foi encaminhado, com antecedência de um dia, o link da plataforma do Google Meet, uma vez que permite a gravação da entrevista para posterior análise pelos pesquisadores. Na realização das entrevistas presenciais foram seguidos todos os protocolos vigentes, relacionados ao enfrentamento da pandemia COVID-19, realizando a entrevista em sala com ventilação, mas que possibilitasse a gravação de áudio. As entrevistas realizadas tiveram duração de 25 a 60 minutos.

Para a coleta de dados, foram realizadas entrevistas semiestruturadas. De acordo com Triviños⁽²⁷⁾, a entrevista semiestruturada é uma das ferramentas que podem ser utilizadas na coleta de dados de uma pesquisa qualitativa. Consiste em um roteiro com um conjunto de perguntas, que sinalizam as preocupações do investigador e estão diretamente relacionadas com os objetivos propostos. O roteiro apresenta algumas perguntas pré-determinadas, que abrem possibilidade para a formulação de novas perguntas ao longo da entrevista, a fim de esclarecer as respostas do entrevistado.

As respostas e falas dos participantes, no momento da entrevista semiestruturada, foram submetidas à Análise de Conteúdo, de acordo com a técnica proposta por Bardin⁽²⁸⁾. A análise de conteúdo consiste em uma técnica de análise de dados, na qual se avalia de forma sistemática um corpo de texto, ou seja, o conteúdo das mensagens que permitam a inferência de conhecimentos, a fim de condensar as ideias principais e frequentes, construir categorias, e buscar a compreensão dos significados no contexto da fala.

Para análise dos dados, as gravações das entrevistas foram assistidas ou escutadas, no mínimo duas vezes, fazendo a transcrição do conteúdo. As respostas obtidas e selecionadas de cada entrevista, após transcrição, foram organizadas, categorizadas e analisadas, através de diversas leituras e releituras, com a finalidade de retirar o maior número possível de informações do material coletado. Durante a escuta das entrevistas e leitura das falas dos entrevistados foram realizadas anotações sobre as relações estabelecidas entre o material coletado e os objetivos da pesquisa. Para facilitar a leitura, os erros de português foram corrigidos, desde que não alterassem o significado das respostas fornecidas pelos entrevistados. Primeiramente, foi realizada uma triagem, intencional, dos trechos mais relevantes e significativos das entrevistas, que estavam diretamente relacionados com os objetivos propostos e as hipóteses desta pesquisa e, ainda, que demonstravam as ideias do entrevistado sobre o assunto.

As partes selecionadas das entrevistas foram categorizadas de acordo com as semelhanças apresentadas, utilizando como critério o conteúdo. Ao longo da análise, para a construção das categorias, buscou-se verificar as recorrências e

singularidades apresentadas nas entrevistas, ou seja, procurou-se extrair o que havia de comum nas falas, mas também as particularidades em função da diversidade de representações no processo de construção e implementação da legislação. Cabe referir que, em função dessa diversidade de representação dos participantes, algumas falas e ideias julgou-se oportuno sinalizar o respondente, como o nome fictício de uma fruta, preservando a identidade e mantendo o anonimato, mas indicando a Instituição ou segmento em que atua.

Os procedimentos éticos deste trabalho seguiram a declaração de Helsinque (1964). O projeto foi submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e recebeu parecer nº 4.821.459. Os pesquisadores cadastraram o projeto de pesquisa na Plataforma Brasil (CAAE: 48121621.6.0000.5347) e seguiram as orientações da Resolução nº 512/2016, do Conselho Nacional de Saúde (CNS). Todos os participantes convidados que aceitaram participar da entrevista assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para facilitar a análise, os resultados foram agrupados em categorias, estruturadas considerando os objetivos propostos, bem como o conteúdo presente nas falas dos entrevistados.

Grupo de trabalho e elaboração do Decreto

O grupo de trabalho (GT) foi instituído pelo Decreto nº 54.310/2018⁽²¹⁾, com a finalidade de regulamentar a Lei nº 15.216/2018⁽²⁰⁾. Na composição do grupo de trabalho, por meio da fala dos participantes, observou-se que houve participação tanto de gestores públicos quanto de representantes da sociedade civil.

Em sua entrevista, Maçã reforçou a importância da regulamentação, ao referir que para que uma Lei seja executada, é preciso que ela tenha responsabilidades e

definição de quem são os atores responsáveis pela fiscalização. Neste sentido, Ameixa reforçou o papel do grupo de trabalho:

[...] o GT precisava organizar um Decreto para realmente poder implementar a Lei (Ameixa).

Evidenciou-se, ao analisar os resultados, que os participantes ficaram com dúvidas em relação ao que deveria ter em um decreto e o que poderia ser incluído no documento. Na construção do texto da legislação, foram realizadas proposições de inclusões de definições, entretanto, não foram consideradas na publicação. Após as primeiras reuniões, para dar continuidade a construção do texto do Decreto, o GT teve assessoria jurídica da Casa Civil.

Os entrevistados sinalizaram que houve uma parte do grupo mais voltada para a saúde e escolhas alimentares e outra parte mais voltada para as questões relacionadas à comercialização dos alimentos. Além disso, as discussões do grupo envolveram, principalmente, os alimentos que deveriam ser proibidos na comercialização de alimentos na escola, nas festas e para arrecadação de recursos pelos estudantes. Constatou-se que o decreto estava mais voltado à comercialização de alimentos nas cantinas do que na promoção da alimentação saudável em todos os espaços do ambiente escolar.

Um ponto importante mencionado pelos participantes foi a inclusão do Guia Alimentar para a População Brasileira⁽²²⁾, para referenciar o conceito de alimentação adequada e saudável. Foi levantado pelo GT a relevância de criar um material, um guia explicando sobre os pontos da legislação, que não foram possíveis de serem incluídos no Decreto.

Implementação da legislação

Com relação à implementação da legislação nas escolas estaduais, constatou-se que aquelas que já possuíam cantinas em funcionamento iniciaram a adequação à Lei e permaneceram operando até o término do contrato. Por outro lado, nas escolas onde não havia cantinas instaladas, o Secretário Estadual de Educação determinou que o processo de licitação não seria dado prosseguimento.

Ao questionar a Coordenadoria Regional de Educação (CRE), verificou-se que a legislação foi enviada para as escolas estaduais, mas não havia cantinas em funcionamento naquele momento. No entanto, identificou-se que a alimentação escolar na CRE estava vinculada ao aspecto financeiro em vez do pedagógico, e a ausência de um profissional da área de nutrição na CRE pode ter influenciado negativamente na implementação da promoção da alimentação saudável nas escolas, especialmente no que diz respeito às ações educativas e à inclusão no currículo escolar.

Essa situação revela a importância de considerar tanto os aspectos administrativos quanto os pedagógicos ao implementar leis relacionadas à alimentação escolar, garantindo uma abordagem mais abrangente e efetiva na promoção da alimentação saudável entre os estudantes. A presença de profissionais capacitados, como nutricionistas, pode ser crucial para o planejamento e execução de atividades educativas que ajudem a criar uma cultura alimentar mais saudável nas escolas. Além disso, a conscientização sobre a relevância dessas ações deve permear toda a gestão escolar, criando um ambiente propício para o sucesso da implementação da legislação.

Uma estratégia eficiente para promover a alimentação saudável nas escolas é a inclusão desse tema no currículo escolar, em conformidade com o que é estabelecido pelo Referencial Gaúcho Curricular(29) e pela Lei 13.666/2018(23), que preveem a abordagem de temas transversais, incluindo a alimentação saudável. Essa abordagem curricular deve ser acompanhada pela formação contínua dos diretores e professores, permitindo que eles sejam capacitados para trabalhar de forma integrada com os profissionais da nutrição. Essa parceria possibilita a elaboração de ações coerentes, contextualizadas e alinhadas com os documentos oficiais, evitando que sejam pontuais e desarticuladas. Ao adotar essa abordagem, a promoção da alimentação saudável se torna uma prática efetiva e consistente nas escolas, contribuindo para o desenvolvimento de hábitos alimentares saudáveis entre os estudantes.

Todo o ambiente escolar deveria trabalhar a questão da educação alimentar [...] Não existe uma conscientização do que é uma

alimentação saudável. [...] então publica uma lei, um decreto, e não educa as crianças para aceitarem [...] Acho que deveria ter havido uma preparação, uma conscientização da comunidade escolar. Faltou tanto na implementação da Lei como do Decreto (Ameixa).

Com relação à implementação na escola privada estudada, mesmo antes da legislação, constatou-se que a orientação para a alimentação saudável sempre ocorreu, mas a cantina tinha mais liberdade de seguir e ofertar outros alimentos. Para Pitanga a legislação deu um suporte, pois infelizmente, não é só pela orientação, educação e conscientização que se consegue as coisas.

Ela [legislação] é positiva, quando bem pensada e bem estruturada, e quando ela oferece um período de adaptação (Pitanga).

Identificou-se que a escola recebeu as informações e orientações sobre a legislação pela Rede de Ensino que faz parte, por meio de circulares, sendo possível realizar um processo de transição, orientação e adequação desde a publicação da Lei. A publicação do Decreto não influenciou, pois a escola já estava organizada. Essa informação é corroborada com o depoimento de Carambola, ao informar que os cantineiros já começaram a se adequar com a publicação da Lei, e que o Decreto não modificou a compreensão da Lei.

Na implementação dos dispositivos legais, com relação a capacitação dos proprietários das cantinas, o Sindicato de Hospedagem e Alimentação de Porto Alegre e Região ofertou cursos específicos sobre a Lei e também sobre as boas práticas, mas houve pouca procura. Além do curso, realizou reuniões para explicar para os cantineiros os dispositivos legais, dando dicas para adequações.

Com relação às atribuições dos atores na implementação dos dispositivos legais, na análise das entrevistas, identificou-se que vários participantes consideram que elas não estão claras: *“Não fica claro o papel de cada ator”* e *“Não está claro quem é o responsável pela implementação da legislação”*. Em contrapartida, o papel mais mencionado e identificado no Decreto foi o da Vigilância Sanitária como responsável pela fiscalização, que irá verificar a implementação com base nas legislações vigentes, embora muitas dúvidas de como será efetivamente realizada essa fiscalização.

O estudo⁽¹⁰⁾ que avaliou a implementação da Lei Estadual de Regulamentação das Cantinas, no Estado de Santa Catarina, demonstrou resultados positivos, uma vez que itens proibidos foram fortemente reduzidos ou retirados de comercialização, entre eles, os refrigerantes e os salgados fritos e industrializados. Em contrapartida, os autores do trabalho constataram que os sucos artificiais continuavam sendo comercializados em grande parte das escolas e os dois tipos de frutas sazonais previstos na legislação de Santa Catarina não estavam sendo oferecidos pelas cantinas. Além disso, as escolas particulares apresentaram maior oferta de frutas frescas e saladas de frutas, leite ou produtos à base de leite, sanduíches e sucos naturais de frutas, assim como de bolos e tortas, sucos artificiais, balas, confeitos, doces e chocolates⁽¹⁰⁾.

Fragilidades dos dispositivos legais e obstáculos para a implementação

Com relação aos dispositivos legais (lei e decreto) publicados, cabe referir o desafio da sua implementação. Cabe lembrar que as entrevistas foram realizadas cerca de três anos após a publicação da lei e um ano e meio após o decreto. A seguir, apresenta-se pontos que foram referidos pelos entrevistados como fragilidades e/ou obstáculos.

A Lei é maravilhosa. O decreto ficou ótimo. A teoria está incrível, mas a execução, eu acho que vai ser bem difícil (Manga).

A Fiscalização foi um dos pontos mais mencionados pelos entrevistados, referindo que faltou definir como seria feita a fiscalização. Esse parece ser o maior obstáculo no cumprimento dos dispositivos legais. Contatou-se, por meio das falas dos entrevistados, que é inviável para o setor de alimentação escolar da SEDUC fazer o controle da implementação dos dispositivos legais nas escolas estaduais, assim como para a VISA, nas escolas da rede pública e privada, uma vez que fiscaliza diversos locais de comércio de alimentos, tanto na área urbana como no interior, e precisaria de um quantitativo maior de fiscais.

Além disso, foi referido com uma possível dificuldade na hora de fiscalizar, pelo fato de não estar claro na definição, se um produto que está sendo vendido está no *rol* de alimentos proibidos ou não. Alguns entrevistados acreditam que os fiscais sanitários não saberiam identificar os alimentos que estariam incluídos nos proibidos, principalmente aqueles que envolvem percentuais de gordura e teor de sal. Associado a isso, muitas preparações, feitas na própria cantina, em função do ingrediente utilizado, poderiam ser proibidas, mas sem ficha técnica do produto, não seria possível identificar.

Pra nós é [claro], mas e para quem não sabe? Eu penso muito na população em geral, às vezes não tem nem acesso, nem o que comer, geladeira vazia. O que é uma alimentação saudável? (Pitanga).

Um desafio mencionado foi a necessidade de assessoria e apoio para os cantineiros, pois muitos não têm condições financeiras de contratar um nutricionista para rever o cardápio, sendo é imprescindível que tenha um olhar técnico do profissional sobre o que vai ser vendido. A comercialização de muitos alimentos deixou de ser permitida em função dos ingredientes que compõem a receita, sendo difícil encontrar fornecedores que oferecem os alimentos e produtos de acordo com os dispositivos legais e grande parte das cantinas não tem estrutura na cozinha para preparar alguns alimentos

Um ponto negativo referido por diversos entrevistados estava relacionado com o consentimento dos pais e familiares pelo consumo dos escolares de alimentos proibidos pelos dispositivos legais. Muitos pais não estariam preocupados com a alimentação saudável, optando por alimentos mais práticos e da preferência das crianças. Sendo assim, um obstáculo é a falta de adesão dos educandos às novas normas estabelecidas no decreto, isso em função da falta de conscientização da comunidade escolar, para assumir as práticas alimentares saudáveis no seu dia a dia. Para a entrevistada Ameixa, só trabalhando essas questões, através da educação alimentar, poderia potencializar a aceitação do decreto. A reflexão de Framboesa vai ao encontro do mencionado por Pitanga na sua entrevista.

O empecilho maior está na própria comunidade escolar que aceita que esse tipo de produto seja comercializado na escola (Framboesa).

Carambola sinalizou a preocupação financeira dos cantineiros, em função das crianças não se sentirem mais atraídas para irem na cantina e estarem levando os alimentos de casa (proibidos nos dispositivos legais) para a escola. Isso incorre na inviabilização do negócio, por não ter grande variedade de fornecedores e de produtos adequados para ofertar, ficando preocupados com o que iriam servir e vender para os estudantes.

Pontos positivos e potencialidades dos dispositivos legais

O ponto positivo referido por todos os entrevistados foi a potencialidade dos dispositivos legais para a oferta de uma alimentação saudável nas cantinas. Além disso, foi mencionada a promoção da alimentação saudável no ambiente escolar, mesmo não ficando claro para muitos entrevistados se essa promoção estava relacionada às ações de forma geral ou mais direcionada para a comercialização de alimentos nas cantinas. Foi mencionado como positiva “*a parte educativa da Lei, de promover uma alimentação saudável*” e o “*olhar para uma alimentação saudável para a saúde*”.

[...] vai minimizando o quantitativo de cantinas. Porque compete muito [os alimentos que eram comercializados com a alimentação ofertada pelo PNAE]. [...] a quantidade de adolescentes que comem [a alimentação escolar] é muito menor do que a educação infantil. [...] Então, um ponto positivo é, primeiro, complementar o que os nutricionistas já fazem no cardápio, que é fornecer uma alimentação o mais saudável possível. Ajudar nas escolhas alimentares. Até porque, ainda, tem muitas crianças que só comem na escola. Isso ainda é um fato (Manga).

Neste contexto, cabe referir que o Guia Alimentar para a População Brasileira⁽²²⁾ sinaliza a importância de considerar, no momento da escolha dos alimentos que irão compor a alimentação, o tipo de processamento a que os alimentos foram submetidos na sua produção, antes da aquisição, e durante o seu preparo para consumo, uma vez que influenciam na qualidade da alimentação. A recomendação é para que a base da alimentação seja composta por uma grande

variedade de alimentos *in natura*, obtidos diretamente de plantas e animais, e de minimamente processados, que sofreram poucas alterações, principalmente devido à sua composição nutricional. O guia limita em pequenas quantidades o consumo de alimentos processados e sugere evitar o consumo de alimentos ultraprocessados, devido à sua composição nutricional desbalanceada ligada ao modo de fabricação pela indústria e os ingredientes utilizados. Esses alimentos possuem adição elevada de sal, açúcar e gordura, além de outras substâncias sintetizadas em laboratório, encontradas principalmente nos ultraprocessados.

Constatou-se como sendo positivo que os dispositivos legais restringem que a criança, no ambiente escolar, durante as 4 horas que está na escola, tenha à sua disposição, para comprar, determinados alimentos. Contudo, foi sinalizado que se não houvesse uma educação da comunidade escolar, a criança traria o alimento de casa ou consumiria em um local próximo da escola.

O Pacto Nacional para Alimentação Saudável, Decreto nº 8.553/2015⁽¹⁶⁾, foi instituído com a finalidade de ampliar as condições de oferta, disponibilidade e consumo de alimentos saudáveis e combater o sobrepeso, a obesidade e as doenças decorrentes da má alimentação da população brasileira. Entre os eixos previstos no Pacto destaca-se o fomento da educação alimentar e nutricional e, especificamente em escolas públicas e privadas, o incentivo do consumo de alimentos saudáveis, bem como a regulamentação da comercialização, da propaganda, da publicidade e da promoção comercial de alimentos e bebidas⁽¹⁶⁾.

Promoção da alimentação saudável nos dispositivos legais

Com relação à promoção da alimentação saudável, ao longo das entrevistas, ficou evidente que as discussões do Grupo de Trabalho do Decreto ficaram mais vinculadas à comercialização dos alimentos, do que a proposta da promoção da alimentação saudável e as ações educativas no ambiente escolar.

[...] Compreendo a questão do poder de escolha, de se ensinar o que é saudável ou não, mas eu entendo que dentro do ambiente escolar tudo ensina, e tudo educa. Então que os alimentos que são oferecidos na cantina fazem parte do processo de aprendizagem da criança, e que ela aprende o que é uma alimentação saudável, se ela tem contato com uma alimentação que é saudável, do ponto de vista do conceito ampliado, saudável do ponto de vista biológico, mas

também do ponto de vista cultural e ambiental. Então, acho que sim, que a restrição é importante (Amora).

Com relação à promoção da alimentação saudável por meio de ações de educação alimentar e nutricional no ambiente escolar, nas escolas públicas foi mencionado que são realizadas por meio de outras ações em outros Programas, como Programa Saúde na Escola e Programa Crescer Saudável. No Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola privada estudada, a promoção da alimentação saudável ocorre por meio de projetos, de forma transversal, por todos os professores, principalmente educação infantil e anos iniciais. Neste contexto, cabe destacar a potencialidade da promoção da alimentação saudável por meio de ações articuladas, da parte pedagógica com os cantineiros. Foi exemplificada uma cantina que elaborou cartazes informando a quantidade de açúcar que tinha no refrigerante.

A alimentação escolar é entendida como “todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo”⁽³⁰⁾. Neste contexto, a alimentação na escola pode ser considerada uma estratégia para garantir a oferta de refeições de qualidade, que atendam às necessidades nutricionais dos estudantes, mas, também, como um momento pedagógico, devendo estar inserida no contexto curricular^(7;8).

Cantinas e adequações aos dispositivos legais

Constatou-se que os cantineiros já começaram a se adequar com a publicação da Lei, e que o Decreto não modificou a compreensão da Lei. Observou-se nos relatos que muitos cantineiros, após encerrar o período do contrato, não tiveram interesse em continuar com a atividade, pois não tinham como manter a Cantina, seguindo a Lei. Parte das cantinas não possuem estrutura na cozinha para preparar alguns alimentos. Além disso, houve uma redução do faturamento, tanto pela baixa adesão dos estudantes, que deixaram de comprar e trazem os alimentos proibidos na Lei de casa, como pela dificuldade de oferta e custo elevado dos alimentos.

A família continua enviando o que a criança quer comer (Carambola).

Agora, já está mais tranquilo [...] O lanche saudável não precisa ser ruim (Pitanga).

Sabe-se que somente a proibição de determinados alimentos ou a limitação da publicidade nas escolas não bastará para solucionar o problema de má alimentação e de doenças relacionadas, como a obesidade. Mas essa ação deve fazer parte de um conjunto de estratégias que visem à promoção da alimentação saudável e tenham a participação e o apoio de toda a comunidade escolar⁽¹⁰⁾. Um dos desafios para a promoção da alimentação saudável nas cantinas de escolas particulares, observado no estudo de Ruwer e Mainbourg⁽³¹⁾, foi o apoio da família, uma vez que na maior parte das vezes são os pais dos estudantes “que decidem o que consumir e que entregam dinheiro aos filhos para que esses escolham o que querem comprar para comer e nem sempre [os pais] estão dispostos a ouvir opiniões a respeito da alimentação dos filhos”.

Com relação às vendas na cantina, na escola privada, os cantineiros tiveram que se adequar com fornecedores. Inicialmente, Pitanga refere que houve diminuição das vendas e falta de adesão e aceitabilidade para algumas preparações, como salada de fruta às 10h da manhã ou massa integral. Os cantineiros precisaram buscar novas receitas que fossem saudáveis, mas, também, gostosas e atrativas. Além disso, foi realizado um trabalho em sala de aula e com as famílias.

Mas é um processo muito de conscientização das próprias famílias. Por isso, a gente tentou fazer toda essa preparação e orientação. Inclusive, nas reuniões de pais, para seguir o cardápio que a gente sugere, para que os estudantes tenham um lanche parecido. Para não ser apenas o trabalho realizado pela professora em sala de aula, mas ter o apoio da família. Essa parceria da escola e família, foi fundamental neste processo (Pitanga).

Nas entrevistas, ficou evidente que é necessário haver um processo de sensibilização e de capacitação para a implementação dos dispositivos legais. As cantinas ainda precisam de auxílio e orientação, assim como a fiscalização, necessita de definições e orientações.

Fiscalização

Com relação à fiscalização e às divergências entre o previsto na Lei e no Decreto, Pera esclareceu que é papel da Vigilância Sanitária (VISA) fiscalizar todos os itens do decreto, tanto os relacionados com a comercialização de alimentos como a parte das ações educativas. O papel fiscalizatório é da VISA e a fiscalização desses dispositivos legais compete ao Município. A VISA estadual, quando solicitada, assessora os municípios. Já o conselho de pais e mestres tem como papel informar ou denunciar irregularidades.

No caso estudado, observou-se que a VISA Municipal informou, por ofício circular, todas as escolas da cidade sobre a publicação dos dispositivos legais. Entretanto, em função da pandemia do COVI-19, muitas escolas fecharam e com isso as cantinas. No retorno das aulas, a preocupação inicial esteve mais relacionada com as orientações para sanitária direcionada para o controle da pandemia. Com relação à venda dos alimentos, foi feita a parte orientativa e não houve qualquer denúncia que ensejasse tal ação por parte da Vigilância.

Os entrevistados referiram que ao longo da pandemia houveram muitas adaptações de legislações, várias alterações de portarias do Estado. Associado a isso, a fiscalização da VISA deixou de ser somente punitiva, tendo a intenção de fazer a educação sanitária, por meio de orientações sobre os dispositivos legais.

Com relação a penalização das irregularidades, o Decreto nº 54.994/2020 cita que são enquadrados na Lei nº 6.437/1977⁽³²⁾, sendo a multa mínima prevista no valor de R \$2.000,00, com a perda do produto. A legislação do Rio Grande do Sul não refere que caso os produtos proibidos forem encontrados pela Vigilância Sanitária, esses deverão ser recolhidos das cantinas. Além disso, é importante referir que esses alimentos são proibidos por não estarem de acordo com a legislação, entretanto, o proprietário da cantina tem nota fiscal do produto, o alimento tem procedência, e o produto está de qualidade para ser comercializado. Por isso, não seria indicado ser destruído pela Vigilância Sanitária.

[...] o que se faz com esse produto recolhido? [...] Qual vai ser a orientação com relação aos produtos apreendidos (Framboesa).

Para os entrevistados, em função do período de fechamento das escolas e de incerteza com relação a retomada das atividades presenciais, multar os locais que não estivessem de acordo com o previsto nos dispositivos legais, após ficarem tanto tempo fechados, foi considerado como uma punição muito pesada. No momento retorno das aulas seria importante uma ação informativa para as escolas e cantinas, com orientações, mostrando opções dentro da lei do que poderia ser servido no cardápio. Outro ponto importante a ser registrado, na análise dos dados, foi a constatação de que nos municípios, geralmente, a vigilância sanitária há uma grande demanda de trabalho e poucos funcionários.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De forma geral, observou-se que a maioria das ações de implementação estão mais ligadas às adequações nos alimentos comercializados nas cantinas e iniciaram com a publicação da Lei nº 15/2016/2018. Nas escolas estaduais não houve renovação de contratos com as cantinas nem novas licitações. Verificou-se a necessidade de sensibilização da comunidade escolar, principalmente pais e responsáveis, pois as crianças estão consumindo os alimentos proibidos trazidos de casa. Constatou-se a importância da assessoria e capacitação aos cantineiros quanto aos ingredientes utilizados no preparo dos alimentos, para novas receitas serem saudáveis, mas também saborosas. Os dados sinalizam a relevância de considerar a promoção da alimentação saudável em todos os espaços do ambiente escolar, reforçando a demanda de ações articuladas entre gestores, professores, cantineiros e nutricionistas.

Com a realização das entrevistas, constatou-se que a Lei Estadual nº 15.216/2018 é conhecida, ou reconhecida, por muitos entrevistados como a “Lei das Cantinas”, possivelmente, em função da forma de redação do seu conteúdo e por proibir a comercialização de determinados alimentos nas escolas. Essa associação pode minimizar as potencialidades relacionadas à promoção da alimentação saudável no ambiente escolar, que vai além dos alimentos disponibilizados para os escolares nos bares e cantinas.

Os dispositivos legais vigentes no Rio Grande do Sul estão de acordo com o preconizado no país, referente às recomendações para a promoção da alimentação saudável no ambiente escolar. Entretanto, verificou-se a pertinência de ações de divulgação e de conscientização da comunidade escolar, principalmente, para os pais e responsáveis, deixando claro o problema emergente ligado ao sobrepeso e obesidade, e sensibilizando para as mudanças na alimentação não somente a comercializada no ambiente escolar.

Sendo assim, recomenda-se a elaboração de um documento, oficial do governo, com complementações e regulamentações, assim como materiais orientativos voltados para a comunidade escolar, entre eles: um material para divulgação dos dispositivos legais; um documento específico para os cantineiros; um documento orientativo para as escolas, tanto para a equipe diretiva como para os professores, com relação a promoção da alimentação saudável nas escolas e diretrizes para as ações e campanhas educativas, ou ações de Educação Alimentar e Nutricional, podendo conter exemplos e sugestões de como efetivar.

Associado a isso, sinaliza-se a pertinência de elaboração de uma lista de verificação (*check list*) do Decreto nº 54.994/2020, que colabore e auxilie os atores envolvidos com a implementação, assim como aqueles responsáveis pela fiscalização da Lei e do Decreto, principalmente, para compreenderem os alimentos proibidos e permitidos.

Outra demanda averiguada foi a necessidade de elaboração de sugestões e opções de receitas saudáveis e saborosas que poderiam ser incluídas nas cantinas, assim como alternativas de preparo para os alimentos proibidos que eram, frequentemente, mais aceitos e adquiridos pelos estudantes. Em função de estar em um ambiente alimentar, cabe ainda a realização de orientações, por nutricionistas, de como realizar a avaliação da aceitabilidade da alimentação ofertada, principalmente, das novas receitas.

Cabe ainda, o estímulo para a oferta de cursos específicos para cantineiros, que envolvam o conteúdo da legislação, os cuidados e recomendações de boas práticas de manipulação de alimentos, e orientações para oferta de uma alimentação saudável. Assim como, o planejamento e desenvolvimento de formações para a

equipe pedagógica, a fim de incluir a promoção da alimentação saudável, de forma transversal, no currículo das escolas públicas e privadas.

A partir dos resultados, aconselha-se estimular o trabalho conjunto da escola com a cantina, principalmente relacionado a divulgação de informações sobre qualidade nutricional dos alimentos comercializados. Associado a isso, outra estratégia pertinente é a divulgação da legislação para a comunidade escolar, mas principalmente, para os estudantes e seus familiares, a fim de informar e de sensibilizar para uma alimentação escolar saudável.

Por fim, cabe ressaltar que, apesar das dificuldades encontradas no início da implementação da legislação no Rio Grande do Sul, destaca-se a potencialidade e importância desse tipo de medida regulatória, uma vez que contribui com a promoção de um ambiente alimentar mais saudável, principalmente ao reconhecer que a escola é um espaço de ensino, com foco na formação de hábitos alimentares e na promoção da saúde e qualidade de vida dos estudantes.

REFERÊNCIAS

- 1 Reed SF, Viola JJ, Lynch K. School and community-based childhood obesity: Implications for policy and practice. *Journal of Prevention & Intervention in the Community*. 2014;42(2):87-94.
- 2 Stallings, V. A. et al. *Nutrition Standards for Foods in Schools: Leading the Way Toward Healthier Youth*. National Academies Press, 2007.
- 3 O'toole, T.P. et al. Nutrition services and foods and beverages available at school: results from the School Health Policies and Programs Study 2006. *Journal of School Health*, 2007;77(8):500-521.
- 4 Story, M.; Nannery, M.S.; Schwartz, M.B. Schools and obesity prevention: creating school environments and policies to promote healthy eating and physical activity. *Milbank Quarterly*, 2009;87(1):71-100.
- 5 Food and Agriculture Organization of the United Nations (FAO). *School Food and Nutrition Framework*. Rome, 2019.
- 6 Swinburn, B.; Egger, G.; Raza, F. Dissecting obesogenic environments: the development and application of a framework for identifying and prioritizing environmental interventions for obesity. *Preventive Medicine*. 1999;29(6):563-570.
- 7 Boog, M.C.F. *O Professor e a alimentação escolar: ensinando a amar a terra e o que a terra produz*. Campinas, SP: Komedi, 2008.
- 8 Barbosa, N.V.S. et al. Alimentação na escola e autonomia - desafios e possibilidades. *Ciênc. saúde coletiva*, 2013;18(4):937-945.
- 9 Amorim, N.F.A. et al. Implantação da cantina escolar saudável em escolas do Distrito Federal, Brasil. *Rev. Nutr.*, 2012;25(2):203-217.

- 10 Gabriel C.G. et al. Avaliação de um programa para promoção de hábitos alimentares saudáveis em escolares de Florianópolis, Santa Catarina, Brasil. *Rev Bras Saúde Matern Infant* 2008; 8:299-308.
- 11 Instituto Brasileiro De Geografia E Estatística (IBGE). Pesquisa de orçamentos familiares 2008-2009: antropometria e estado nutricional de crianças, adolescentes e adultos no Brasil. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.
- 12 Instituto Brasileiro De Geografia E Estatística (IBGE). Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar: 2015. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; 2016.
- 13 Bloch, K. V. et al. ERICA: prevalence of hypertension and obesity in Brazilian adolescents. *Rev. Saúde Pública*, 2016;50(supl.1).
- 14 Brasil. Portaria Interministerial nº 1.010, de 8 de maio de 2006. Diretrizes para a promoção da alimentação saudável nas escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional. *Diário Oficial da União*, 2006.
- 15 Brasil, Presidência da República, Casa Civil. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola os alunos da educação básica. *Diário Oficial da União*, 2009.
- 16 Brasil. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto nº 8.553, de 3 de novembro de 2015. Institui o Pacto Nacional para Alimentação Saudável. 2015.
- 17 Cohen, J.F.; Richardson, S.A.; Cluggish, S.A.; Parker, E.; Catalano, P.J.; Rimm, E.B. Effects of choice architecture and chef-enhanced meals on the selection and consumption of healthier school foods: a randomized clinical trial. *JAMA Pediatr*, 2015.
- 18 Micha, R.; Karageorgou, D.; Bakogianni, I.; Trichia, E.; Whitsel, L.P.; Story, M.; Peñalvo, J.L.; Mozaffarian, D. Effectiveness of school food environment policies on children's dietary behaviors: A systematic review and meta-analysis. *PLoS One*, 2018.
- 19 Brasil. Lei nº 15.216/2018. Dispõe sobre a promoção da alimentação saudável e proíbe a comercialização de produtos que colaborem para a obesidade, diabetes, hipertensão, em cantinas e similares instalados em escolas públicas e privadas do Estado do Rio Grande do Sul. Publicada no *Diário Oficial do Estado* nº 145, de 31 de julho de 2018.
- 20 Brasil. Decreto nº 54.994/2020. Regulamenta a Lei nº 15.216, de 30 de julho de 2018, que dispõe sobre a promoção da alimentação saudável e proíbe a comercialização de produtos que colaborem para a obesidade, diabetes e hipertensão em cantinas e similares instalados em escolas públicas e privadas do Estado do Rio Grande do Sul. *Palácio Piratini*, em Porto Alegre, 17 de janeiro de 2020.
- 21 Brasil. Decreto nº 54.319/2018. Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de regulamentar a Lei nº 15.216, de 30 de julho de 2018, propondo normativas atinentes à alimentação saudável e à proibição de comercialização, em cantinas e similares instaladas em escolas públicas e privadas do Estado, de produtos que colaborem para a obesidade, o diabetes e a hipertensão. *Palácio Piratini*, em Porto Alegre, 13 de novembro de 2018.
- 22 Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Guia alimentar para a população brasileira. Brasília: Ministério da Saúde; 2014.
- 23 Brasil, Presidência da República, Secretaria Geral. Lei nº 13.666, de 16 de maio de 2018. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir

o tema transversal da educação alimentar e nutricional no currículo escolar. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2018.

24 Meirinhos, M.; Osório, A. O estudo de caso como estratégia de investigação em educação. EDUSER: revista de educação, 2010(2).

25 Yin, R. Estudo de caso: planejamento e métodos. 5a ed. Porto Alegre: Bookman; 2015.

26 Ventura, M.M. O Estudo de Caso como Modalidade de Pesquisa. Rev SOCERJ. 2007;20(5):383-386

27 Triviños, A.N. Bases Teórico- Metodológicas da Pesquisa Qualitativa em Ciências Sociais. Ideias Gerais para a elaboração de um Projeto de Pesquisa. Cadernos de Pesquisa Ritter dos Reis. Vol IV. nov. 2001. 2ª ed. Porto Alegre. Faculdades Integradas Ritter dos Reis, 2001.

28 Bardin, L. Análise de conteúdo. São Paulo: edições 70, 2016.

29 Brasil. Secretaria de Estado da Educação. departamento Pedagógico. Ciências da Natureza. Referencial Curricular Gaúcho. Porto Alegre, 2018.

30 Conselho Federal de Nutricionistas. Resolução do CFN ° 600/2018. Dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, indica parâmetros numéricos mínimos de referência, por área de atuação, para a efetividade dos serviços prestados à sociedade e dá outras providências.

31 Ruwer, C.M.; Mainbourg, E.M.T. Promoção da alimentação saudável em escolas Particulares. Vig Sanit Debate 2015;3(1):67-74.

32 Brasil, Presidência da República, Casa Civil. Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências. Diário Oficial da União, 1977.